

**DECRETO Nº 21.091, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020, que institui o Programa de Residência Técnico-superior (PRTS) no âmbito do Município de Porto Alegre, e o art. 12, da Lei nº 12.661, de 21 de janeiro de 2020, que institui o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa de Residência Técnico-superior (PRTS) serão realizados pela Escola de Gestão Pública (EGP), com o auxílio da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPES), ambas da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).

**Parágrafo único.** A EGP e a DGPES deverão indicar representantes para compor comissão de coordenação, acompanhamento e fiscalização do PRTS.

**Art. 2º** A admissão no PRTS dar-se-á após a aprovação em processo seletivo, que avaliará o conhecimento do candidato em sua área de formação acadêmica.

§ 1º O processo seletivo será constituído de provas objetivas e/ou dissertativas, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º Os critérios de aprovação serão estabelecido em Edital.

§ 3º Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

§ 4º Os pedidos de isenção de taxa de inscrição serão processados nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** São requisitos para admissão no PRTS:

I – ser portador de título de bacharel, expedido por instituição de ensino superior brasileira, reconhecida pelo Ministério da Educação, em Engenharia, Arquitetura, Economia, Administração, Biologia ou Contabilidade, de acordo com a área da vaga pretendida; e

II – ter concluído graduação na área pretendida em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contados da data de admissão.

§ 1º Será considerada data de conclusão da graduação a correspondente à data de colação de grau.

§ 2º O diploma de graduação obtido no exterior deverá ser objeto de revalidação por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Os candidatos estrangeiros provenientes de países que não tenham o português como língua oficial deverão apresentar certificado de proficiência na língua na data de admissão no Programa.

**Art. 4º** No edital de abertura do processo seletivo deverá constar, dentre outras disposições, o número de vagas disponíveis em cada área de formação, observada a reserva de vagas para pessoas com deficiência e para negros, nos termos da legislação municipal.

§ 1º As habilitações específicas dos cursos de Engenharia e Administração serão definidas em Edital.

§ 2º Os candidatos inscritos nas reservas legais de vagas serão avaliados por comissão específica.

**Art. 5º** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano contado da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período.

**Art. 6º** Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão no PRTS, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas autorizadas.

§ 1º Os candidatos deverão atender aos prazos de convocação e apresentação da documentação obrigatória para admissão no PRTS, conforme definido em edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º A admissão no PRTS será formalizada por meio de Termo de Admissão, não constituindo qualquer forma de vínculo de trabalho ou emprego com a Administração Pública.

§ 3º A vinculação ao PRTS dar-se-á por 12 (doze) meses, facultando-se ao Município prorrogá-la 1 (uma) vez por igual período.

**Art. 7º** O PRTS será constituído de atividades teóricas e práticas, compreendendo ensino, pesquisa, extensão e a realização de atividades conjuntas com servidores da mesma área de formação técnico-superior.

§ 1º A carga horária semanal do PRTS será de 30 (trinta) horas, distribuídas entre atividades teóricas e práticas, conforme definido em Instrução Normativa a ser editada pela SMAP.

§ 2º Os locais para desenvolvimento das atividades práticas e a distribuição das vagas serão definidos pela comissão responsável pelo PRTS.

**Art. 8º** As atividades práticas do PRTS serão acompanhadas por um preceptor, servidor público cuja formação exigida para o cargo em que investido seja equivalente à do residente.

§ 1º O preceptor e seu substituto serão designados formalmente pelo titular da Secretaria.

§ 2º Cada preceptor poderá ser responsável por até 3 (três) residentes.

§ 3º O preceptor deve estar lotado na mesma unidade de trabalho em que o residente desempenhará suas atividades práticas.

**Art. 9º** Compete ao preceptor:

I – verificar o desenvolvimento do residente e comunicar qualquer irregularidade ou dificuldade de adaptação à comissão responsável;

II – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo residente, avaliando a adequação destas à sua formação acadêmica;

III – orientar o residente para o fiel cumprimento das normas institucionais;

IV – orientar e prestar os esclarecimentos necessários ao aprendizado do residente;

V – realizar avaliações periódicas do residente, nos termos do art. 10 deste Decreto;

VI – relatar à comissão responsável pelo PRTS situações passíveis de responsabilização do residente.

**Art. 10.** O residente será avaliado trimestralmente pelo preceptor, em relação aos itens constantes de formulário específico a ser disponibilizado pela EGP.

**Parágrafo único.** Serão determinadas, em regulamento específico, a nota recomendável e a nota mínima para continuidade no PRTS.

**Art. 11.** O residente será desligado do PRTS:

I – a pedido, a qualquer tempo;

II – após a conclusão do primeiro ano do Programa, quando não houver autorização para prorrogação;

III – após a conclusão do segundo ano do Programa;

IV – quando não cumprir as exigências do Programa, conforme Instrução Normativa a ser editada pela SMAP;

V – quando se afastar, com ou sem justificativa, por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período de um ano.

VI – quando lhe for imposta sanção disciplinar de exclusão do Programa.

**Art. 12.** Fará jus ao certificado de conclusão da Residência Técnico-Superior, o residente que:

I – cumprir o cronograma de atividades teóricas do PRTS;

II – cumprir os requisitos de frequência mínima, equivalente ao comparecimento a 70% (setenta por cento) das atividades teóricas e práticas previstas no PRTS; e

III – tiver sido aprovado nas avaliações previstas no PRTS, conforme especificado em Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** A frequência do residente será apurada mediante registro eletrônico de presença, com identificação biométrica, e por meio de registros manuais de presença em atividades teóricas.

**Art. 13.** O residente terá direito a:

I – receber orientação de seu preceptor e ser informado acerca das atividades teóricas e práticas do PRTS;

II – receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte;

III – gozar de repouso anual de 30 (trinta) dias.

**Art. 14.** A bolsa-auxílio devida ao residente será concedida mensalmente, ao término do mês de atividade, preferencialmente na mesma data de pagamento dos servidores municipais.

§ 1º Quando o residente desenvolver atividades por período inferior a um mês, o valor da bolsa-auxílio observará a proporcionalidade dos dias de atividade.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio ficará sujeito a descontos em caso de inassiduidade, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020.

**Art. 15.** Será concedido auxílio-transporte, com natureza de ajuda de custo, em pecúnia, ao residente participante do PRTS e do Programa de Residência Jurídica (PRJ).

§ 1º O auxílio-transporte de que trata este artigo será devido no mês anterior ao da efetiva utilização e será disponibilizado na mesma data de pagamento da bolsa-auxílio.

§ 2º Os valores de auxílio-transporte cuja concessão não seja realizada antecipadamente serão devidos posteriormente, a título de ressarcimento.

§ 3º A unidade do auxílio-transporte terá valor equivalente ao da tarifa unitária de ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Porto Alegre.

§ 4º O valor do auxílio-transporte será calculado à razão de 2 (duas) unidades para cada dia de atividade do residente.

§ 5º Não será devido auxílio-transporte durante período de afastamento ou de repouso.

§ 6º O valor mensal do auxílio-transporte será ajustado à frequência do residente, assim que apurada.

§ 7º Ocorrendo o desligamento do programa, qualquer valor recebido antecipadamente a título de auxílio-transporte e não utilizado será descontado dos valores devidos ao residente.

**Art. 16.** O residente gozará de 30 (trinta) dias de repouso anual, em períodos definidos no calendário das atividades teóricas a ser divulgado pela EGP.

§ 1º O repouso de que trata este artigo será gozado durante o período de vinculação do residente ao PRTS.

§ 2º Caso o residente seja desligado antes da conclusão do PRTS, será devido o gozo proporcional dos dias de repouso, sendo a data de desligamento coincidente com a de término do período de repouso.

**Art. 17.** Os afastamentos por motivo de saúde ficarão restritos a 20 (vinte) dias por ano, mediante apresentação de atestado médico ao preceptor.

**Parágrafo único.** O afastamento que exceder ao disposto no *caput* deste artigo acarretará a suspensão do pagamento da bolsa-auxílio até o retorno do residente.

**Art. 18.** O residente tem dever de:

I – manter a assiduidade e a pontualidade nas atividades teóricas e práticas do PRTS;

II – dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades teóricas e práticas do PRTS;

III – agir com urbanidade, discrição e lealdade;

IV – cumprir as normas legais e regulamentares;

V – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VI – observar o sigilo dos dados aos quais lhe for dado acesso;

VII – restituir ao preceptor, no prazo determinado, os processos administrativos e os documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou realização de atividade prática.

**Art. 19.** Cabe ao residente, enquanto vinculado ao PRTS, respeitar as proibições previstas na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, no que couber.

**Art. 20.** São aplicáveis aos residentes as seguintes penas disciplinares:

I – advertência;

II – exclusão.

**Art. 21.** Caberá pena de advertência nos seguintes casos:

I – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para erário;

II – descumprimento dos deveres apontados no art. 18, incs. I a V, deste Decreto;

III – faltas leves em geral.

**Art. 22.** Caberá pena de exclusão nos seguintes casos:

I – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, desde que do fato tenha resultado prejuízo para o serviço público ou para erário;

II – reincidência específica em falta punível com advertência;

III – agressão ou ameaça a servidor público ou administrado; e

IV – descumprimento dos deveres apontados no art. 18, incs. VI e VII, deste Decreto.

**Parágrafo único.** O residente excluído do PRTS não poderá mais integrá-lo.

**Art. 23.** A aplicação de penalidades aos residentes cabe à Comissão responsável pelo PRTS, após apuração da ocorrência por meio de processo administrativo.

§ 1º Cabe ao preceptor relatar à Comissão a ocorrência de situações passíveis de responsabilização do residente, para avaliação prévia.

§ 2º Decidindo a Comissão, fundamentadamente, pelo prosseguimento da apuração, será o residente notificado, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º A Comissão poderá determinar, quando for necessário para a apuração da falta, o afastamento prévio do residente, suspendendo-se o pagamento da bolsa-auxílio.

§ 4º Findo o prazo para manifestação do residente, a Comissão responsável pelo PRTS decidirá, fundamentadamente, pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de penalidade, podendo, ainda, propor medidas com vistas ao aprimoramento da atuação do residente e/ou do preceptor.

§ 5º As conclusões da apuração de que trata este artigo serão comunicadas por escrito ao residente e a seu preceptor.

§ 6º Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão, esta será publicada no DOPA-e.

§ 7º A imposição de penas disciplinares, nos termos deste Decreto, não exclui a aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

**Art. 24.** Caberá à comissão responsável pelo PRTS propor a edição de normas complementares, necessárias à operacionalização do PRTS.

**Art. 25.** Caberá à DGPES/SMAP auxiliar na execução do PRTS, nas atividades de gestão de pessoas que lhe competem.

**Art. 26.** Casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo PRTS.

**Art. 27.** Os arts. 14 e 15 deste Decreto aplicam-se também ao PRJ, instituído pela Lei nº 12.661, de 21 de janeiro de 2020, no que couber.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de junho de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.